CONTRATO N° 011/2026-IPSG

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS – IPSG** E DO OUTRO A EMPRESA **ECOLIMPE SOLUCOES INTEGRADAS B2B LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns - IPSG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio Lacerda, nº 85 – Santo Antônio – Garanhuns-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.664.996/0001-90, neste ato representada pela Presidente, a Sra. **CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA**, residente e domiciliada em Garanhuns, CEP: 55.293-040, inscrita sob o CPF nº 029.798.574-40, RG nº 5.444.070-SDS/PE, e de outro lado, a empresa **ECOLIMPE SOLUCOES INTEGRADAS B2B LTDA** estabelecida á Rua Luiz Roldão de Araújo, S/N, CEP: 55.297-640, Lot Novo Jardim Monte Sinai Quadra J LOTE 01 02 23, José Maria Dourado, Garanhuns/PE inscrito(a) no CNPJ sob o nº 51.534.871/0001-26, neste ato representada pelo Sr. **JOSE DIEGO DE SANTANA BARBOSA**, brasileiro, residente e domiciliada à Rua Euclides Laurindo de Souza, 618, Boa Vista, Garanhuns/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.763.894-10 e RG nº 7.167.505 SDS/PE, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n° 009/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 04 de setembro de 2023, Decreto Municipal nº 050, de 04 de setembro de 2023, Lei Municipal nº 3918/2013, Lei Municipal 3878/2013 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa em Razão do Valor n° 011/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de limpeza, conservação e higiene, destinados ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns – IPSG.

1.2. O contratado, registrado no CNAE 46.49-4-08, fica obrigado a fornecer os itens na forma estabelecida no Termo de Referência e respectivos anexos da Dispensa de Licitação nº 011/2026, da qual foi vencedor.

DESCRIÇÃO	QNTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
ÁCIDO MURIÁTICO, COMPOSTO POR ÁCIDO SULFÔNICO, CORANTE E ÁGUA, GARRAFA DE 01 LITRO.	6 UND	R$ 11,20	R$ 67,20	GENERICO

ÁGUA SANITÁRIA, COMPOSIÇÃO QUÍMICA HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO, COR INCOLOR, APLICAÇÃO LAVAGEM E ALVEJANTE DE ROUPAS, BANHEIRAS, PIAS, TIPO COMUM.	06 GRF	R$ 4,10	R$ 24,60	CLORITO
BACIA PLÁSTICA (40L): DESCRIÇÃO: BACIA PLÁSTICA (POLIPROPILENO).	02 UND	R$ 45,00	R$ 90,00	GENERICO
BACIA PLÁSTICA (20L): DESCRIÇÃO: BACIA PLÁSTICA (POLIPROPILENO).	02 UND	R$ 35,00	R$ 70,00	GENERICO
LIMPADOR MULTIUSO - 500ML, CONTENDO NA EMBALAGEM DADOS DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E COMPOSIÇÃO QUÍMICA, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU ANVISA. REFERÊNCIA DE QUALIDADE: VEJA OU SIMILAR, CAIXA COM 24 UNIDADES.	06 CX	R$ 108,00 24 x R$ 4,50	R$ 648,00	BECKER
BALDE PLÁSTICO, CAPACIDADE PARA 20 LITROS, CONFECCIONADO EM MATERIAL DE POLIPROPILENO RESISTENTE OU POLIESTIRENO RESISTENTE, NÃO RECICLADO, ATÓXICO, LISO DE UMA ÚNICA COR, COM ALÇA EM METAL GALVANIZADO.	02 UND	R$ 30,00	R$ 60,00	GENERICO
CESTO PARA LIXO, CAPACIDADE 70 LITROS, MATERIAL PLÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TELADO.	06 UND	R$ 68,00	R$ 408,00	GENERICO
CESTO GRANDE PARA LIXO COM TAMPA DE PLÁSTICO C/ 100 LITROS, RESISTENTE DE BOA QUALIDADE.	04 UND	R$ 80,00	R$ 320,00	GENERICO
COPO DESCARTÁVEL DE 110 ML DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 110 ML, BRANCO, COM FRISO S E SALIÊNCIA NA BORDA, EMBALAGEM CAIXA DE PAPELÃO, ONDE OS COPOS	12 CX	R$ 111,25 25 x R$ 4,45	R$ 1.335,00	IDEAL

SÃO ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS, CAIXA COM 25 PACOTES COM 100 UNIDADES CADA.				
COPO DESCARTÁVEL DE 180 ML DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 180 ML, BRANCO, COM FRISO S E SALIÊNCIA NA BORDA, EMBALAGEM CAIXA DE PAPELÃO, ONDE OS COPOS SÃO ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS, CAIXA COM 25 PACOTES COM 100 UNIDADES CADA.	12 CX	R$ 124,75 25 x R$ 4,99	R$ 1.497,00	IDEAL
GUARDANAPO 30X32CM COM 50 UNIDADES OU EM PAPEL CELULOSE.	60 PCT	R$ 1,99	R$ 119,40	DIAMANTE
PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA DUPLA, NEUTRO FARDOS COM 6 PACOTES COM 12 ROLOS, CADA.	24 FD	R$ 149,40 6 x R$ 24,90	R$ 3.585,60	VELUD
DESINFETANTE CONCENTRADO, EUCALIPTO, FLORAL OU LAVANDA, PARA LAVAGEM GERAL DE SUPERFÍCIES, BANHEIROS E UTENSÍLIOS POR SER CONCENTRADO PROPORCIONA OTIMIZAÇÃO E SUA UTILIZAÇÃO ENTREGA EM EMBALAGEM DE 5 LITROS.	06 GRF	R$ 5,55	R$ 33,30	GENERICO
DESODORIZADOR DE AR, TIPO AEROSSOL, PRODUTO COM COMPOSIÇÃO CAPAZ DE NEUTRALIZAR OU REDUZIR A PERCEPÇÃO DE ODORES DESAGRADÁVEIS EM AMBIENTES FECHADOS, COMPOSIÇÃO BÁSICA, ÁGUA, ÁLCOOL, INGREDIENTE ATIVO SOLUBILIZANTES, COADJUVANTES, FRAGRÂNCIAS E BUTANO/PROPANO, FRASCO COM MÍNIMO 360ML, NO MÍNIMO 2(DUAS) FRAGRÂNCIAS, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO INFORMADOS NA	60 UND	R$ 14,50	R$ 870,00	ULTRA FRESH

EMBALAGEM. FABRICAÇÃO, EMBALAGEM E TRANSPORTES NOS TERMOS DOS REGULAMENTOS DA ANVISA, PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 18 MESES, A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.				
ODORIZADOR DE AMBIENTE: PRODUTO LÍQUIDO DESTINADO À AROMATIZAÇÃO E NEUTRALIZAÇÃO DE ODORES EM AMBIENTES INTERNOS, ACONDICIONADO EM GALÃO COM CAPACIDADE DE 5 (CINCO) LITROS. DEVERÁ APRESENTAR APARÊNCIA TRANSPARENTE OU TRANSLÚCIDA, PODENDO VARIAR ENTRE INCOLOR E LEVEMENTE AMARELADO, COM PH NEUTRO OU LEVEMENTE ALCALINO, COMPREENDIDO ENTRE 6,0 E 9,0. O PRODUTO PODERÁ POSSUIR FRAGRÂNCIAS DIVERSAS, TAIS COMO LAVANDA, BAMBOO, HERBAL, FLORES DO CAMPO, AMADEIRADO OU SIMILARES.	06 GRF	R$ 215,00	R$ 1.290,00	PREMISSE
DETERGENTE, COMPOSIÇÃO TENSOATIVO ANIÔNICO NÃO-IÔNICO AGENTE UM, APLICAÇÃO LIMPEZA EM GERAL, AROMA NEUTRO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PH 605 A 7,5, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO	72 GRF	R$ 2,40	R$ 172,80	BRILUX
ESPONJA DE LIMPEZA, MATERIAL LÃ DE AÇO, FORMATO ANATÔMICO, ABRASIVIDADE MÍNIMA, APLICAÇÃO UTENSÍLIOS DE ALUMÍNIO, PACOTE COM 8 UNIDADES.	02 PCT	R$ 3,49	R$ 6,98	GENERICO
ESPONJA PARA LIMPEZA; ESPONJA DUPLA FACE MACIA MULTIUSO, QUE LIMPA SUPERFÍCIE SEM RISCAR, EM MANTA NÃO TECIDO, DE FIBRAS SINTÉTICAS, UNIDAS	36 UND	R$ 1,10	R$ 39,60	SUPERPRO

COM RESINA A PROVA D'ÁGUA, IMPREGNADA COM MINERAL E ADERIDA A ESPUMA DE POLIURETANO COM BACTERICIDA. DIMENSÕES APROXIMADAS: 110X74X23 MM, FORMATO REGULAR. EMBALADO INDIVIDUALMENTE.				
FLANELA PARA LIMPEZA, CONFECCIONADO EM PANO DE 100% ALGODÃO, NA COR BRANCA, BORDAS OVERLOCK, NAS MEDIDAS APROXIMADAS DE 40X60 CM, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DO FABRICANTE, IDEAL PARA POLIMENTO DE MÓVEIS, VIDROS E OBJETOS.	24 UND	R$ 2,30	R$ 55,20	GENERICO
FÓSFORO, MATERIAL CORPO DE MADEIRA, COR CABEÇA VERMELHA, TIPO LONGO - CAIXA COM 50 PALITOS.	12 CX	R$ 5,00	R$ 60,00	OLHO
HIPOCLORITO DE SÓDIO, ASPECTO FÍSICO SOLUÇÃO AQUOSA, CONCENTRAÇÃO ATÉ 2,5% DE CLORO ATIVO - EMBALAGEM DE 5 LITROS RESISTENTE.	06 GRF	R$ 7,25	R$ 43,50	CLOROQUIM
INSETICIDA EM AEROSSOL EMBALAGEM COM 300ML, EFICIENTE PARA MATAR MOSQUITOS, PERNILONGOS, MURIÇOCAS, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	24 UND	R$ 16,00	R$ 384,00	BASTON
LIMPA VIDROS ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO DE 500ML, COMPOSIÇÃO QUÍMICA: DODECIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, UMECTANTE, ESTABILIZANTE, SOLVENTE, CORANTE E BUTILGLICOL., SEQUESTRANTE E VEÍCULO, CONSTANDO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES DO RÓTULO: DADOS DO FABRICANTE, INSTRUÇÃO DE USO, PRECAUÇÕES, NOME DO QUÍMICO RESPONSÁVEL,	06 GRF	R$ 4,00	R$ 24,00	BECKER

DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, EMBALAGEM DE 5 LITROS.				
LUVA BORRACHA - MATERIAL: LÁTEX ANTIDERRAPANTE, USO: LIMPEZA EM GERAL, TAMANHO: MÉDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM FORRO.	12 PCT	R$ 4,60	R$ 55,20	VOLK
PÁ PARA LIXO DE POLIETILENO COM CABO LONGO RESISTENTE PARA RECOLHIMENTO DE TODA A SUJEIRA REMOVIDA DE AMBIENTES.	06 UND	R$ 12,00	R$ 72,00	GENERICO
PANO DE PRATO, MATERIAL ALGODÃO CRU, COMPRIMENTO APROXIMADO 75 CM, LARGURA 50 CM, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ABSORVENTE/LAVÁVEL E DURÁVEL. PACOTE COM 20 UNIDADES.	06 PACOTES	R$ 88,00 20 x R$ 4,40	R$ 528,00	GENERICO
PANO LIMPEZA, MATERIAL 100% ALGODÃO, COMPRIMENTO APROXIMADO 70 CM, LARGURA 58 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ALVEJADA, COR BRANCA, TIPO SACO.	48 UND	R$ 6,00	R$ 288,00	GENERICO
PEDRA SANITÁRIA 25G. EFEITO QUE DESODORIZA, PERFUMA E LIMPA. EMBALAGEM CONTENDO SUPORTE TIPO HASTE PLÁSTICA PARA FIXAÇÃO NA BORDA DO VASO.	300 UND	R$ 2,80	R$ 840,00	GENERICO
RODO - MATERIAL CABO: MADEIRA PLASTIFICADA, MATERIAL SUPORTE: POLIPROPILENO, COMPRIMENTO SUPORTE: 60 CM, COR: SUPORTE E CABO DE MADEIRA, QUANTIDADE BORRACHAS: 2 UNIDADES, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CABO APROXIMADAMENTE 1,20 M, COM ROSCA.	06 UND	R$ 11,00	R$ 66,00	GENERICO

SABONETE LÍQUIDO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO CREMOSO PEROLADO, COR BRANCA, ACIDEZ PH NEUTRO PH, APLICAÇÃO COMERCIAL, EMBALAGEM DE 5 LITROS.	06 GRF	R$ 12,00	R$ 72,00	GENERICO
VASSOURA SANITÁRIA, COM CERDAS DE NYLON, CABO PLÁSTICO RESISTENTE, UNIDADE, COM CERDAS DE NYLON.	02 UND	R$ 8,50	R$ 17,00	GENERICO
VASSOURA MATERIAL DE PELO/CERDAS MACIAS, MATERIAL CABO MADEIRA MEDINDO 120CM, APLICAÇÃO LIMPEZA EM GERAL.	06 UND	R$ 15,00	R$ 90,00	GENERICO
ÁLCOOL EM GEL 70º INPM - ÁLCOOL ETÍLICO LIMPEZA DE AMBIENTES, TIPO ETÍLICO HIDRATADOS CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS GEL, CONCENTRAÇÃO 70% FRASCO DE 1 LITRO.	03 CX	R$ 168,00 12 x R$ 14,00	R$ 504,00	BELLOBELLA
ÁLCOOL 70º LÍQUIDO - ÁLCOOL ETÍLICO LIMPEZA DE AMBIENTES, TIPO ETÍLICO HIDRATADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LÍQUIDA, CONCENTRAÇÃO 70% FRASCO DE 1 LITRO.	06 CAIXAS	R$ 102,00 12 x R$ 8,50	R$ 612,00	BELLOBELLA
SABÃO EM PÓ, ASPECTO FÍSICO PÓ, COMPOSIÇÃO TENSOATIVO ANIÔNICO, TAMPONASTES E CORANTES, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS BRANQUEADORA ÓPTICO, ESSÊNCIA, ALVEJANTE E CARGA, EMBALAGEM 1KG.	12 UND	R$ 4,90	R$ 58,80	BEM TE VI
SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE 100 L, COR PRETA, APLICAÇÃO COLETA DE LIXO, MATERIAL POLIETILENO PACOTE C/100 UNIDADES.	36 PCT	R$ 25,00	R$ 900,00	DOKAPACK
SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE 70 L, COR PRETA, APLICAÇÃO COLETA DE LIXO, MATERIAL POLIETILENO	48 PCT	R$ 15,00	R$ 720,00	DOKAPACK

PACOTE C/100 UNIDADES.				
PAPEL TOALHA, INTER FOLHA, FOLHA DUPLA, COR: BRANCO, FARDOS COM 10 PACOTES DE 250 FOLHAS, CADA.	96 FD	R$ 52,00	R$ 4.992,00	ARBO
MOP GIRATÓRIO, BALDE COM 12 LITROS.	02 UND	R$ 110,00	R$ 220,00	SUPERPRO
		VALOR TOTAL	**R$ 21.239,18**	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados apartir da assinatura do contrato, prorrogável por até 05 anos, na forma do artigo 106 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E REQUISITOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS

3.1 O prazo para entrega dos itens dos quais tratam o subitem 1.1 fica fixado em 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento por parte do contratado da ordem de fornecimento, encaminhada pelo Instituto.
3.2 O fornecimento deverá ser realizado na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns, localizado na Rua Antônio Lacerda, 85, Santo Antônio, Garanhuns/PE, CEP: 55.294-460 - Fones: 3761-3776 / 3761-3815, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário das 08:00 às 16:00h.
3.3 Os pedidos serão realizados de forma gradual, conforme a necessidade da contratante, por meio de ordens de fornecimento que poderão ser encaminhadas tanto fisicamente quanto eletronicamente, via e-mail. O e-mail para o envio das ordens de fornecimento é o contratoseconveniosipsg@gmail.com.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de **R$ 21.239,18 (vinte e um mil, duzentos e trinta e nove reais e dezoito centavos)**. O fornecimento dos materiais ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda e a necessidade da Contratante, podendo ser utilizado o valor total ou apenas parte do montante contratado, não havendo obrigatoriedade de aquisição da totalidade dos materiais ou de utilização integral do saldo disponível. Os pagamentos serão realizados conforme as quantidades efetivamente solicitadas e entregues, observados os preços contratados e as condições estabelecidas no Termo de Referência.
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O pagamento será feito após apresentação da nota fiscal por parte do fornecedor e poderá ocorrer através de boleto, preferencialmente, assim como por transferência bancária após a emissão de empenho em caso de dispensa ou ganhador da licitação e atesto da nota fiscal da realização do serviço;
6.1.2 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias, após a entrega dos itens e mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns e acompanhada do recibo e relatório das atividades executadas;
6.1.3 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do subitem acima fluirá a partir da respectiva regularização;
6.1.4 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
6.1.5 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
6.1.6 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;
6.1.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
6.1.8. Para liberação do pagamento, a contratada deverá anexar à Nota Fiscal/Fatura:

a) Certidões negativas de regularidade fiscal;
b) Comprovantes de que não há pendências financeiras com credenciados relativas a pagamentos anteriores, quando aplicável.

6.2. DA RETENÇÃO DE IRRF

Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme as alíquotas estabelecidas para o objeto licitado e/ou processo de contratação, conforme estipulado na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 030/2023, ou em outro normativo que possa

substituí-los. A Empresa CONTRATADA é responsável pelo destaque desses impostos nas notas fiscais emitidas, bem como pela apresentação de uma declaração, quando aplicável, para comprovar a não retenção do imposto, nos termos do Anexo II do Decreto Municipal.

6.3. DO PAGAMENTO PENDENTE POR ERRO NA COBRANÇA OU OUTRA CIRCUNSTÂNCIA

Em caso de equívoco no documento de cobrança ou em situações que impossibilitem a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA tome as medidas necessárias para correção. Neste cenário, não haverá qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.4. DA RETENÇÃO DE ISSQN PELO MUNICÍPIO

O município realizará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) na alíquota correspondente ao serviço prestado, nos municípios onde os serviços forem executados e a Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE for a substituta tributária, de acordo com a legislação vigente.

6.5. ENQUADRAMENTO NO SIMPLES NACIONAL PARA A CONTRATADA.

A Contratada, quando optante pelo Simples Nacional, deverá anexar ao faturamento dos serviços declaração formal informando o seu enquadramento nas tabelas constantes do Anexo I ao V da Lei Complementar nº. 123/2006 e destacar no corpo da Nota Fiscal o percentual da alíquota do ISS correspondente.

6.6. ALÍQUOTA DO ISS EM CASO DE OMISSÃO PELA ME OU EPP

Na eventualidade de a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) não informar a alíquota no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento) do ISS, quando devido ao Município de Garanhuns, conforme disposto na Lei 123/2006 e na lei 4325/2016.

6.7. DA RETENÇÃO DE INSS

Deverão ser observados o disposto na IN RFB Nº 2110/2022 dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em especial os artigos 110 e 122.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/09/2026.
7.2. Após o interregno de um ano, o reajuste dos preços iniciais poderá ser solicitado pelo contratado, sendo, então, aplicado pelo contratante, por meio da utilização do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.7. O reajuste será realizado por termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato e seus anexos.
b) Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste contrato e em seus anexos.
c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos produtos fornecidos, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, total ou parcialmente, às expensas da CONTRATADA.
d) Comunicar à CONTRATADA a necessidade de emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa do fornecimento, para fins de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade do objeto, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

e) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.
f) Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Garanhuns para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.
g) Emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou que não tenham interesse para a boa execução do ajuste.
h) Decidir os requerimentos relacionados à execução contratual no prazo de 10 (dez) dias, contado da data do protocolo, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os prazos específicos previstos na legislação aplicável.
i) Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA no prazo previsto na legislação aplicável e no instrumento contratual.
j) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Cumprir as normas e condições previstas no Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório, neste contrato e em seus anexos, fornecendo os materiais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da emissão da Ordem de Fornecimento.
b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
c) Comunicar à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer sua habilitação ou a execução das obrigações contratuais, observada a legislação aplicável.
d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não se transferindo à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento desses encargos em razão do inadimplemento da CONTRATADA, nem podendo esse inadimplemento onerar o objeto contratado, nos termos da legislação aplicável.
e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, observados os limites e requisitos previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
f) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias, os materiais que apresentarem defeitos, vícios

ou desconformidades quanto à quantidade, à qualidade ou às especificações exigidas, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

g) Arcar com todos os custos, despesas e ônus necessários ao cumprimento integral das obrigações contratuais, inclusive os relacionados ao transporte, à entrega e à substituição dos materiais, quando aplicáveis.

h) Responder, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, às solicitações de esclarecimentos e aos questionamentos formulados pela CONTRATANTE relacionados à execução contratual.

i) Arcar com as despesas e os prejuízos decorrentes de infrações ou danos causados por seus empregados, prepostos ou representantes durante a execução das obrigações contratuais, quando de sua responsabilidade, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, acarretará na aplicação da penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21.

11.2 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato, em relação ao objeto licitado, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I- Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
II- Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
III- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;
IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
V- Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

11.3 A sanção de advertência de que trata o item 11.2, item I, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
II – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando

esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.1.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços necessários, correrão à conta dos recursos próprios do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns. Somente de acordo com a dotação orçamentária atualizada, e disposta abaixo:

Unidade Gestora:	9	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns
Órgão Orçamentário:	30000	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns - IPSG
Unidade Orçamentária:	30001	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns - IPSG
Função:	09	Previdência Social
Subfunção:	122	Administração Geral
Programa:	0901	Gestão Administrativa do RPPS
Ação:	2.2350	Gestão Administrativa do RPPS
Despesa:	792 - 3.3.90.00.00	Aplicações Diretas

Fonte de Recurso:	802 - MSC - 1.802.0000	Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa Administrativa – 1.80

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

14.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor José Braz da Silva Medeiros, CPF sob n.º 052.051.534-07, Matrícula n.º 84.270, designado formalmente, através de portaria 081/2025-GAB/IPSG, sendo o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato, nos termos do Art. 23 da Lei Municipal nº 5.183 de 2023.
14.2 A gestão do contrato ficará a cargo da servidora Emanuelle Tenório Mota Gomes, CPF n.º 711.799.214-02 e Matrícula n.º 84.260, designada formalmente, através de portaria 014/2025-GAB/IPSG, sendo a servidora responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato, nos termos do Art. 23 da Lei Municipal nº 5.183 de 2023.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO, INTEGRIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. Compromisso Ético e Anticorrupção: As Partes declaram que cumprem rigorosamente a legislação anticorrupção brasileira, em especial a Lei Federal nº 12.846/2013 e a Lei Federal nº 14.133/2021. A CONTRATADA se compromete a não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceiros a ele relacionados, abstendo-se de qualquer prática de suborno, fraude ou atos lesivos à Administração Pública Municipal.
15.2. Cumprimento da LGPD: As Partes obrigam-se a cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD), realizando o tratamento de dados pessoais decorrentes deste contrato estritamente para a finalidade de sua execução e de acordo com as bases legais permitidas.
15.3. Limitação e Descarte de Dados: A CONTRATADA deverá coletar e processar apenas os dados estritamente necessários para o cumprimento do objeto contratual. Encerrado o contrato, os dados pessoais coletados deverão ser eliminados ou devolvidos à Administração Pública Municipal, exceto quando houver obrigação legal ou regulatória de retenção.
15.4. Medidas de Segurança: A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
15.5. Incidentes de Segurança: Qualquer incidente de segurança, vazamento de dados ou suspeita de violação da LGPD envolvendo este contrato deve ser comunicado formal e imediatamente à Administração Pública Municipal em até 48 (quarenta e oito) horas, contendo a descrição dos dados afetados e as medidas de mitigação adotadas.
15.6. Subcontratação e Responsabilidade: É vedada a transferência de dados pessoais a terceiros ou subcontratados sem a prévia e expressa autorização do Município. A CONTRATADA responde civil e administrativamente por qualquer dano decorrente do tratamento inadequado de dados pessoais por si ou por seus prepostos.
15.7. Rescisão por Descumprimento: O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta cláusula (seja de anticorrupção ou de proteção de dados) constituirá motivo para a rescisão imediata do contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de multas contratuais e das sanções previstas na LGPD e na Lei Anticorrupção.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. O presente contrato poderá ser alterado, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que venham a afetar os encargos do contratado ou as condições de execução do objeto contratual.
17.2. As partes reconhecem o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando, por fato superveniente e imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, houver alteração substancial das condições inicialmente pactuadas, que cause onerosidade excessiva ao contratado.
17.3. São causas que podem ensejar a revisão do contrato, dentre outras:

a) Caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;
b) Fato do príncipe, quando a decisão administrativa afetar diretamente o contrato;
c) Interferências imprevistas que dificultem a execução do contrato;
d) Mudança de legislação, regulamentação ou normas técnicas aplicáveis ao objeto do contrato, após a data de sua assinatura;
e) Oscilações extraordinárias de preços de materiais ou insumos indispensáveis para a execução do objeto contratual.

17.4. Para requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, o contratado deverá apresentar solicitação formal à Administração, devidamente justificada e acompanhada da documentação comprobatória pertinente.
17.5. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, para analisar o pleito e emitir decisão fundamentada.
17.6. Constatada a procedência do pedido de reequilíbrio, a Administração promoverá as medidas necessárias para recompor as condições originais do contrato, podendo, a seu critério, proceder ao aditamento contratual.
17.7. Não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro em razão de má gestão administrativa ou financeira do contratado, nem por sua exclusiva responsabilidade.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011 e Lei Municipal 3918/2013.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

19.1. As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo- se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato,conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Garanhuns, 10 de novembro de 2026.

CONTRATANTE:

CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA:02979857440
Assinado de forma digital por CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA:02979857440
Dados: 2026.11.10 15:18:22 -03'00'

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ n.º 04.664.996/0001-90
CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
Presidente do IPSG
CPF: 029.798.574-40

CONTRATADA:

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOSE DIEGO DE SANTANA BARBOSA
Data: 10/11/2026 14:36:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ECOLIMPE SOLUCOES INTEGRADAS B2B LTDA
CNPJ n.° 51.534.871/0001-26
JOSE DIEGO DE SANTANA BARBOSA
CPF: 070.763.894-10

TESTEMUNHAS:

1-
2-